



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4.495, DE 18 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a Convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Mossoró-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a realizar-se nos dias 21 e 22 de maio de 2015;

Art. 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município de Mossoró RN, é respaldado pela Resolução nº 07, de 11 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CONADE, e será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/Mossoró-RN em conjunto com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - SDSJ.

Art. 3º A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será precedida de reuniões preparatórias, de acordo com o calendário estabelecido pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD/Mossoró-RN.

Art. 4º A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência desenvolverá seus trabalhos sob a temática: "Os desafios na implantação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos", através dos eixos: Eixo 1: Identidade de gênero e raça, Diversidade sexual e geracional; Eixo 2: Órgãos gestores e de instâncias de participação social; Eixo 3: Interação entre os poderes federados.

Art. 5º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD/Mossoró-RN a quem caberá à direção e coordenação de todas as atividades.

Art. 6º - As despesas com a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as etapas que precedem, ocorrerão com dotação orçamentária consignada na Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 7º - Fica delegada à Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude- SDSJ a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da publicação. Registre-se e publique-se.

Palácio da Resistência, em Mossoró(RN), 18 de maio de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 770EB300

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0308/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 133/2015-GP, de 17 de março de 2015, da Prefeitura Municipal do Natal, e ainda

CONSIDERANDO o termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a Prefeitura Municipal do Natal, datado de 30 de abril de 2015, publicado no Jornal Oficial do Município de Mossoró em 01/05/2015, para cessão de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, a Prefeitura Municipal do Natal a carga horária da servidora SANDRA RAÍSSA FERNANDES DE LIMA ESCÓSSIA DE OLIVEIRA, matrícula 12.274-2, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Mossoró, detentora do cargo efetivo de Cirurgiã Dentista, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o município.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2015

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

ADMINISTRADOR
Código Identificador: 44D02EFF

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.348.971/0001-39, com sede na avenida Alberto Maranhão nº 1751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Senhor FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Duodécimo Rosado, 1306, Nova Betânia, Residencial Spazio De Firenzi, apto 301, nesta cidade de Mossoró/RN, na cidade de Mossoró/RN, cadastrado no RG sob o n. 01324486-ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n. 850.827.834-91, e a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN, CEP 59056-000, representada pelo Diretor Presidente MARCELO SALDANHA TOSCANO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Desembargador Sinalv Moreira, 1838, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP 59075-340 e pela Diretora Comercial e de Atendimento MARIA HELENA BEZERRA CORTEZ, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua da Lagosta, 150, apto. 306, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-500, ajustam CONVÊNIO, com fundamento na Lei Complementar n. 029, de 16 de dezembro de 2008, combinado com a Lei Complementar n. 106, de 16 de outubro de 2014, resolvem celebrar o presente convênio nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio objetiva disciplinar a cessão de servidores entre as PARTES signatárias, em razão do interesse público, da conveniência administrativa e eficiência da gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste convênio, consideram-se:

I – PARTE: cada um dos órgãos que celebram o presente convênio;

II – CONCEDENTE ou CEDENTE: a PARTE que cede servidores;

III – CESSIONÁRIO: a PARTE que recebe os servidores cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Poderão as PARTES ceder servidores públicos para exercício em unidade diversa da lotação de origem, observado:

I – Requerimento ao CEDENTE, em que se especificará o nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação e o Órgão Público a que pertence;

II – Finalidade da cessão; e.

III – Anuência da PARTE cedente, com publicação do Ato de Cessão no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CEDENTE obriga-se a:

I – Anotar e contar o tempo de serviço do servidor cedido para os fins legais;

II – Assumir ônus da remuneração do servidor cedido, caso haja requerimento por parte do CESSIONÁRIO e anuência da parte CEDENTE, devendo a cessão ser formalizada através de Portaria publicada no Jornal Oficial do Município;

III – Requisitar, com antecedência de 30 dias, a devolução do servidor cedido, antes de findo o prazo de cessão, quando houver necessidade ou conveniência administrativa.

O CESSIONÁRIO obriga-se a:

I – Exercer as funções de controle administrativo, disciplina e de poder hierárquico atinentes aos servidores cedidos;

II – Comunicar ao CEDENTE a frequência funcional para fins de registro do tempo de serviço;

III – Encaminhar ao CEDENTE os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo cedente;

IV – Assumir o ônus da remuneração do servidor cedido, incluindo todos os custos dos servidores cedidos, compreendidos os encargos previdenciários;

V – Arcar com os ônus de diárias concedidas ou devidas;

VI – Nomear servidores para exercer funções gratificadas ou cargos em comissão, assumindo a integralidade da remuneração da função ou cargo concedido;

VII – Devolver os servidores cedidos ao final da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES atuarão, para operacionalização deste convênio, exceto os requerimentos de cessão e prorrogações, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento Humano da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, e da Secretaria de Administração de Prefeitura Municipal de

Mossoró.

As cessões se darão por até 04 (quatro) anos, prorrogável por mais um ano, obedecendo ao tempo hábil totalizando 05 (cinco) anos;

Poderão as PARTES denunciar o presente convênio a qualquer tempo, observado o prazo de 30 (trinta) dias para ulatimação das obrigações das partes.

As PARTES publicarão extrato deste convênio em seus veículos de publicação oficial no prazo de 20 (vinte) dias.

Fica estabelecido o foro de Mossoró/RN para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

Estando justos e acertados, assinam as PARTES o presente convênio para que se dê seus jurídicos efeitos, em quatro vias de igual teor e conteúdo.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 18 de maio de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito de Mossoró

MARCELO SALDANHA TOSCANO

Diretor Presidente da CAERN

MARIA HELENA BEZERRA CORTEZ

Diretora Comercial e de Atendimento da CAERN

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE), COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, DE CARÁTER GRATUITO.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no Palácio da Resistência, situado na Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró (RN), representado por seu Prefeito, o Senhor Francisco José da Silveira Júnior, doravante denominado MUNICÍPIO, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA

REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Procurador-Chefe, Doutor Francisco Marcelo Andrade Almeida, doravante denominada simplesmente MPT/PRT 21ª REGIÃO, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Portaria PGR/MPU nº 536, de 24 de outubro de 2008, da Lei Complementar Municipal nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e da Lei Municipal nº 2.491, de 27 de fevereiro de 2009, resolvem celebrar o presente convênio nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva disciplinar a cessão de servidores entre as PARTES signatárias, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em razão do interesse público, da conveniência administrativa e eficiência da gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste convênio, consideram-se:

I – PARTE: cada um dos órgãos que celebram o presente convênio; II – CONCEDENTE ou CEDENTE: a PARTE que cede servidores; III – CESSIONÁRIO: a PARTE que recebe os servidores cedidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

A cessão de servidores entre as PARTES será formalizada por termo específico firmado pelas autoridades competentes

O requerimento de cessão, encaminhado ao CEDENTE, deverá conter:

I – Nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação e o Órgão Público a que pertence; II – Finalidade da cessão; e

III – Anuência da PARTE cedente, com publicação do Ato de Cessão em seu veículo oficial.

Parágrafo único - Poderão as PARTES ceder servidores públicos para exercício em localidade diversa da lotação de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CEDENTE obriga-se a:

– Anotar e contar o tempo de serviço do servidor cedido para os fins legais;

– Requisitar, com a antecedência de 30 dias, a devolução do servidor cedido, antes de findo o prazo de cessão, quando houver necessidade ou conveniência administrativa.

Parágrafo único – A cessão poderá ocorrer com ou sem remuneração do servidor cedido, cujo ônus, se existente, será assumido pelo CEDENTE.

O CESSIONÁRIO obriga-se a:

– Exercer as funções de controle administrativo, disciplina e de poder hierárquico atinentes aos servidores cedidos;

– Comunicar ao CEDENTE a frequência funcional para fins de registro do tempo de serviço;

– Encaminhar ao CEDENTE os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo cedente;

– Arcar com os ônus de diárias concedidas ou devidas;

– Assumir a integralidade da remuneração da função ou cargo concedido, nos casos em que o cedido for nomeado para exercer funções gratificadas ou cargos em comissão;

– Devolver os servidores cedidos ao final da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO PELO MPT/PRT 21ª REGIÃO

A cessão do servidor do MPT/PRT 21ª REGIÃO obedecerá ao que dispõe a Portaria PGR n.º 536, de 24 de outubro de 2008, assim como ao que for estabelecido neste Termo de Convênio.

O servidor do MPT/PRT 21ª REGIÃO poderá ser cedido nas seguintes hipóteses: I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança; e

II – nos casos previstos em leis específicas.

Parágrafo primeiro - Fica facultada ao servidor cedido pelo MPT/PRT 21ª REGIÃO a opção pela remuneração do cargo efetivo, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, obrigando-se o MUNICÍPIO a efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo MPT/PRT 21ª REGIÃO.

Parágrafo segundo - O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido para outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial ou cargos em comissão de níveis CC-4 a CC-7 ou equivalentes, observada para esse fim a respectiva retribuição financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO PELO MUNICÍPIO

A cessão do servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo se dará em obediência à Lei Complementar Municipal nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e à Lei Municipal nº 2.491, de 27 de fevereiro de 2009, bem como às disposições do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES atuarão, para operacionalização deste convênio, exceto os requerimentos de cessões e prorrogações, por intermédio do Setor de Pessoal do MPT/PRT 21ª Região, representando este último, e da Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Mossoró, representando o MUNICÍPIO.

As cessões se darão por até 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos, mediante requerimento neste sentido.

Poderão as PARTES renunciar o presente convênio a qualquer tempo, observado o prazo de 30 (trinta) dias para ultimização das obrigações da partes.

O presente convênio terá a duração de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

As PARTES publicarão extrato deste convênio em seus veículos de publicação oficial no prazo de 20 (vinte) dias.

Estando justos e acertados, assinam as PARTES o presente convênio para que se dê seus jurídicos efeitos, em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Natal (RN), 08 de janeiro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE

Procurador-Chefe

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 575E577B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II
TERMO DE APOSTILAMENTO DA DISPENSA Nº 47/2014 – SEDS.**

Primeiro termo de Apostilamento ao contrato firmado em 19 de dezembro de 2014, que entre si fazem o município de Mossoró, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude e o Sr. Rutênio Gondim de Queiroz.

Objeto: Locação de um 01 (um) imóvel para funcionamento do Centro de Pop. De Mossoró para atender parte das ações de Proteção Social Especial, Piso da Alta Complexidade II. Pop. De Rua. Localizado à Rua Francisco Ramalho, 10. Bairro. Centro. Mossoró-RN.

Fica alterado ao item 1.2, cláusula primeira do contrato, referente à dispensa de licitação nº 47/2014 – SEDS, a AÇÃO: 1061 (Atendimento no Cadastro Único (Bolsa Família-Transferência do FNAS) e a Fonte: 186: Transferência do FNAS.

Data da assinatura: 28/04/2015

Assina pelo locador: Rutênio Gondim de Queiroz

Assina pela locatária: Amélia Benigno Ciarlini Silveira (Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude)

Publicado por:
FRANCISCO CANINDÊ DA SILVA
Código Identificador: 6ACD8A1F

**PREGÃO PRESENCIAL
ADITIVO 001 – VALOR – REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2014 – SMS – AO CONTRATO
FIRMADO EM 24/04/2014**

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste no aumento de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência, cujo objeto é a aquisição de material de expediente para dar continuidade às atividades administrativas nas unidades municipais de saúde.

EMPRESA: ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ/MF nº. 07.845.028/0001-79

VALOR: R\$ 81.962,88

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco José Lima Silveira Júnior

ASSINA PELA CONTRATADA: Clayton José de Oliveira

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 3F6AF44F

**PREGÃO PRESENCIAL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 037/2015 – SMC – AO CONTRATO
FIRMADO EM 15/05/2015**

OBJETO: A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Planejamento, Marketing, Promoção, Organização e Execução de Eventos Culturais, para a realização do Mossoró Cidade Junina.

EMPRESA: FERDEBEZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ/MF nº 03.351.481/0001-78

VALOR: R\$ 2.450.000,00

DATA DA ASSINATURA: 15.05.2015

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco José Lima Silveira Júnior

ASSINA PELA CONTRATADA: Carlos Roberto Ferdebez.

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 510C1D90

**PREGÃO PRESENCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º, Pregoeira Nº 869/2014 de 07 de julho de 2014, torna público aos interessados o resultado do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015-SMC, conforme descrito:

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Planejamento, Marketing, Promoção, Organização e Execução de Eventos Culturais, com capacidade técnica para oferecer, sob demanda, serviços especializados para a realização do "MOSSORÓ CIDADE JÚNINA/2015.

Com base nos documentos acostados ao presente processo e de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos delineados, o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Mossoró – RN, acolhe o relatório e o entendimento da Procuradoria Geral do Município, ratificando-o em todos os seus termos DECIDINDO pelo improvido do Recurso da empresa NILSON GAMA DA SILVA - ME, mantendo incólume a decisão da Pregoeira.

Mossoró-RN, 20 de maio de 2015.

Francisco José Lima da Silveira Junior.

Prefeito

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 719D6BD5

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PREFEITO

LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS
VICE-PREFEITO

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
MIRELLA BENIGNO CIARLINI DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS
GERENTE EXECUTIVO

CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA / DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR